

Objeto	Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em diversas ruas no bairro Manoel Farias, no Município de Eldorado (MS) – CR 829.277/2019/MCIDADES/CAIXA
Ordenador de Despesas	André Simões.
Dotação Orçamentária	Programa de Trabalho 26782206143110003 - Infraestrutura Urbana, Fonte de Recurso 4241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL, Natureza da Despesa 44905148 - PAVIMENTACAO URBANA; Programa de Trabalho 26782205942900001 - Drenapav, Fonte de Recurso 0281240120 - Contrato de Repasse nº 829277/2016/MCIDADES/CAIXA/AGESUL, Natureza da Despesa 44905148 - PAVIMENTACAO URBANA
Valor	R\$ 523.517,25 (quinhentos e vinte e três mil e quinhentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos)
Amparo Legal:	Lei Federal n. 8.666/93.
Do Prazo:	180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Início de Serviços, a ser expedida pela AGESUL.
Data da Assinatura:	30/03/2020.
Assinam:	EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA e LEONEL RODRIGUES DA MATA

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 004/2017- SGI/COVEN N. 27.637/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 15.457.856/0001-68, E O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, INSCRITO NO CNPJ SOB O N. 03.501.509/0001-06.

PROCESSO N. 57/101.326/2017

OBJETO: Fica prorrogado o período de vigência do Convênio supracitado, cujo objeto consiste na efetivação de repasse de recursos para aporte financeiro para amortização parcial das obrigações financeiras referentes ao Contrato de Infraestrutura Urbana n. 0352.648-55/2011 – MCIDADES/CAIXA – Urbanização dos Córregos Bálsamo, Segredo e Taquaral, no Município de Campo Grande/MS, por mais 05 (cinco) meses, contado de 22/05/2020 a 21/10/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações posteriores, no Decreto n. 11.261, de 16/06/03, com suas alterações posteriores, na RESOLUÇÃO/SEFAZ n. 2.093, de 24/10/2007 e demais legislações específicas.

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2020.

ASSINAM:

LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO
Diretor-Presidente da AGESUL

CPF n. 108.930.081-68

MARCOS MARCELLO TRAD

CPF n. 446.456.321-34

Prefeito Municipal de Campo Grande-MS

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato 0064/2018/AGESUL

Nº Cadastral: 9576

Processo: 57/101.526/2017

Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência/renovação do Contrato n.º 064/2018, referente à prestação dos serviços de locação de equipamentos de informática com softwares, para atender às necessidades da AGESUL.

Ordenador de Despesas: EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA

Da Prorrogação: Fica prorrogado o prazo de vigência do supracitado Contrato, por mais 12 (doze) meses, contado de 24/03/2020 a 23/03/2021.

Amparo Legal: Artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93.

Data da Assinatura: 16/03/2020

Assinam: EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA e WAGNER SÁVIO SEVERINO DOS SANTOS

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

PORTARIA AGRAER N. 003 DE 7 DE ABRIL DE 2020

Institui, excepcionalmente, normas para funcionamento do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar - CECAF durante o Estado de Calamidade Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

O Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, no uso de suas atribuições legais e, consubstanciado pelo Artigo 3º das Normas de Funcionamento do CECAF, **que trata de decisões de caráter urgente e de imediata necessidade;**

Considerando o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 620 de 20 de março de 2020, por solicitação do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que a CEASA-MS é um importante canal para abastecimento de Campo Grande e muitos outros municípios de MS;

Considerando que muitos pequenos e médios produtores do Estado estavam com suas lavouras implantadas e não poderiam prever a redução do consumo de produtos alimentícios;

Considerando que a Pandemia do COVID-19 impôs barreiras sanitárias e restrições ao trânsito de veículos, dificultando o transporte e a comercialização da produção sul-mato-grossense para outros estados;

Considerando que agricultores que empreendem, produzem e geram milhares de postos de trabalho em Mato Grosso do Sul, não devem ter suas atividades sucumbidas;

Considerando que existe espaço disponível no Centro de Comercialização da Agricultura Familiar - CECAF, localizado nas dependências da CEASA-MS;

Considerando que o Governo do Estado está determinado para que o abastecimento não sofra processo de descontinuidade em nossos municípios, e;

Considerando que a SEMAGRO e a AGRAER estão, incansavelmente, imprimindo esforços para que os produtores locais possam minimizar prejuízos;

RESOLVE:

Art. 1º Institui que parte do CECAF, até 60% (sessenta por cento) do galpão, poderá ser utilizado por produtores rurais de produtos hortigranjeiros de Mato Grosso do Sul, excepcionalmente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Estado.

Art. 2º Exclusivamente produtores rurais com áreas de lavouras em Mato Grosso do Sul poderão requerer um espaço temporário para comercializarem seus produtos, devendo ser obedecidas as demais normas de funcionamento do CECAF e da CEASA-MS.

Art. 3º Os produtores interessados serão considerados PERMISSIONÁRIOS TEMPORÁRIOS e deverão apresentar:

I - Inscrição Estadual da Secretara de Estado de Fazenda - SEFAZ;

II - DECLARAÇÃO DE VISTORIA, emitida pela AGRAER, declarando que vistoriou a área de produção, indicando a área plantada, a estimativa de produção e os produtos a serem comercializados no CECAF, sendo vedada a comercialização de produtos que não estejam na declaração.

Art. 4º O contrato com o PERMISSIONÁRIO TEMPORÁRIO e a DECLARAÇÃO DE VISTORIA terão validade pelo período de até 3 (três) meses, podendo ser renovados pelo mesmo período, a pedido do produtor rural, caso tenha interesse em ocupar o espaço por mais três meses.

Parágrafo Único - Ao produtor rural na condição de PERMISSIONÁRIO TEMPORÁRIO não será garantida qualquer expectativa de direito em continuar após os 6 (seis) meses da eventual ocupação desse espaço.

Art. 5º O espaço a ser ocupado pelo PERMISSIONÁRIO TEMPORÁRIO deverá ser concedido a título oneroso, em função do número de pedras (m²) e do número de dias na semana que será utilizado.

Parágrafo Único - Caso o PERMISSIONÁRIO TEMPORÁRIO deseje aumentar a área utilizada, a administração da CEASA-MS e do CECAF poderá fazê-lo, desde que não haja produtor novo interessado.

Art. 6º Caso o PERMISSIONÁRIO TEMPORÁRIO não utilize a área reservada de forma integral, no volume previsto de produtos ou em todos os dias reservados, tornando-a subutilizada, o CECAF poderá reaver parte do espaço, para que haja melhor aproveitamento das instalações do pavilhão e que o objetivo desta Portaria seja alcançado.

Art. 7º O PERMISSIONÁRIO TEMPORÁRIO deverá cumprir as normas do CECAF e, no que couber,

as normas da CEASA-MS.

Art. 8º Poderão ocupar as áreas da CECAF:

- a) Produtores rurais individuais;
- b) Produtores em grupos informais;
- c) Produtores organizados em associações;
- d) Produtores organizados em cooperativas.

Parágrafo Único – Em caso de escassez de espaço ofertado, deve-se priorizar os grupos que tenham o maior número de pequenos agricultores (até 4 módulos fiscais), produtores que tenham como principal fonte de renda a atividade agrícola de hortigranjeiros.

Art. 9º No contrato com o PERMISSIONÁRIO TEMPORÁRIO deverá ter cláusula que declare que o mesmo teve conhecimento prévio das NORMAS DE FUNCIONAMENTO do CECAF e da CEASA-MS.

Art. 10 As normas preventivas em relação a higienização contra o Corona vírus e outras de interesse público, deverão ser rigorosamente seguidas conforme determinar a direção da CEASA-MS, do CECAF e das Autoridades Sanitárias.

Art. 11 A Administração do CECAF deverá realizar cadastro preliminar de interessados, por ordem cronológica, contendo nome, endereço físico e eletrônico, telefone fixo e móvel, assinatura do produtor rural para que o mesmo seja notificado em caso de disponibilidade de espaço no CECAF.

Art. 12 O produtor rural, uma vez comunicado por escrito (AR, e-mail ou whats-up), devidamente comprovável, terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmar o interesse em contratar o espaço pelos mesmos meios de comunicação e 5 (cinco) dias úteis para apresentar a documentação básica:

- a) Cópia da Carteira do Produtor Rural (inscrição estadual) definitiva ou provisória;
- b) Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- c) Comprovante de Residência;
- d) Protocolo do pedido feito à AGRAER, da Declaração prevista no Art. 3º, Inciso II;
- e) Sendo arrendatário, parceiro ou meeiro, apresentar cópia do contrato de arrendamento ou parceria, no mínimo pelo tempo das lavouras cultivadas.

Art. 13 Os PERMISSIONÁRIOS TEMPORÁRIOS deverão recolher, antecipadamente, o pagamento da taxa de ocupação, conforme tabela anexa.

Campo Grande, 7 de abril de 2020

ANDRÉ NOGUEIRA BORGES
Diretor-Presidente da AGRAER

ANEXO I CECAF - TABELA TARIFÁRIA para ocupação dos espaços.

Espaço (Pedra)	Número de dias (semanal)	Valor Mensal (R\$)
½ Pedra	1	42,78
	2	64,18
	3	85,57
	4	128,35
	5 ou mais	213,92
1 Pedra	1	85,56
	2	128,36
	3	171,14
	4	256,70
	5 ou mais	427,84

2 Pedras	1	171,14
	2	256,70
	3	342,27
	4	513,41
	5 ou mais	855,68
3 Pedras	1	256,70
	2	385,06
	3	513,41
	4	770,11
	5 ou mais	1.283,52

(*) Pedra = 16,00 m²

(**) Custo da Pedra: R\$ 26,74/a.m.

(***) 1 dia ~ 20% / 2 dias ~30% / 3 dias ~40% / 4 dias / 5 ou + = 100 % do valor integral.

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0005/2019/IAGRO

Nº Cadastral: 11442

Processo: 71/503.125/2018

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal e Qualabor Serviços da Qualidade LTDA - ME.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto alterar a Cláusula **Décima Primeira - Vigência**, do Contrato nº 005/2019, passando a vigorar o que segue:
O presente instrumento contratual terá sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados de **01 de abril de 2020**, podendo ocorrer outras prorrogações, conforme disposições da Lei 8.666/93.

Ordenador de Despesas: Cristiano de Moreira de Oliveira

Amparo Legal: Lei Federal nº 8666/93 e demais alterações.

Data da Assinatura: 01/04/2020

Assinam: Daniel de Barbosa Ingold e Clecio Roberto Dambiski.

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 013/2020 - CELEBRADO ENTRE A CARBONERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - LTDA E A SANESUL. OBJETO: O COMPROMITENTE assume, no ato do recebimento da carta de aprovação nº 004/2020/AG/GEPRO/DEMAM, juntamente com o presente termo, o compromisso de realizar integralmente as obras necessárias para a execução de Sistema de Abastecimento de Água no empreendimento denominado "PARQUE RESIDENCIAL CARBONERA" localizado em Ponta Porã/MS, com atualmente 463 lotes, objeto da matrícula de nº 59.629. PRAZO: A COMPROMITENTE deverá comunicar o início das obras à COMPROMISSÁRIA, por escrito, com 30 dias de antecedência para fins de fiscalização. DATA DE ASSINATURA: 11.03.2020. PROCESSO Nº 026/2020/GEPRO/SANESUL. ASSINAM: COMPROMISSÁRIA: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. Helianey Paulo da Silva. COMPROMITENTE: Sra. Laysa Ellen Carbonera.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 015/2020 - CELEBRADO ENTRE O LOTEAMENTO COSTA DOURADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA E A SANESUL. OBJETO: A COMPROMITENTE assume, no ato do recebimento da carta de aprovação nº 025/2020/AG/GEPRO/DEMAM, juntamente com o presente termo, o compromisso de realizar integralmente as obras necessárias para a execução de Sistema de Abastecimento de Água no empreendimento denominado "LOTEAMENTO COSTA DOURADA" localizado em Dourados/MS, com atualmente 432 lotes, objeto da matrícula de nº 138.148 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS. PRAZO: A COMPROMITENTE deverá comunicar o início das obras à COMPROMISSÁRIA, por escrito, com 30 dias de antecedência para fins de fiscalização. DATA DE ASSINATURA: 19.03.2020. PROCESSO Nº 211/2020/GEPRO/SANESUL. ASSINAM: COMPROMISSÁRIA: Sr. Helianey Paulo da Silva. COMPROMITENTE: Sr. José Sérgio Almeida Doná.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 - CONVÊNIO Nº 010/2019 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MS - CONISUL E O MUNICÍPIO DE TACURU/MS. OBJETO: Prorrogação da vigência do convênio por mais 04 meses. PROCESSO: Nº 650/2019/PRES/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 14.02.2020. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. André Luis Soukef Oliveira. CONTRATADA: Sr. Ednaldo Luis de Melo Bandeira.

EXTRATO DO TERMO DE DECRÉSCIMO DA ORDEM DE COMPRA Nº 004/2019 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A LORENCINI RUSSO & CIA LTDA. OBJETO: Decréscimo no valor de R\$ 3.361,40. PROCESSO Nº 016/2019/GELESTE-NVA/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 27.03.2020. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. André Luis Soukef Oliveira. CONTRATADA: Sr. Adilson Teixeira da Silva.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO E CESSÃO DE USO - CELEBRADO ENTRE GILBERTO DE AGUIAR PANUCCI, MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS E A SANESUL. OBJETO: Transferência dos Doadores ao Donatário/Município, a título de doação, do Sistema de Abastecimento de Água do empreendimento denominado Nova Brasilândia, e a transferência deste Sistema a título de Cessão de Uso do Donatário/Município para a Cessionária/SANESUL. PROCESSO Nº 899/2018/GEPRO/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 10.03.2019. ASSINAM: DOADORES: Sr. Gilberto de Aguiar Panucci. DONATÁRIO/CEDENTE/ MUNICIPIO: Sr. Antônio de Pádua Thiago. CESSIONÁRIA: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. Helianey Paulo da Silva.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO E CESSÃO DE USO - CELEBRADO ENTRE GILBERTO DE AGUIAR PANUCCI E JAIR PANUCCI, MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS E A SANESUL. OBJETO: Transferência dos Doadores ao Donatário/Município, a título de doação, do Sistema de Abastecimento de Água do empreendimento denominado Residencial Império, e a transferência deste Sistema a título de Cessão de Uso do Donatário/Município para a Cessionária/SANESUL. PROCESSO Nº 985/2017/GEPRO/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 10.03.2019. ASSINAM: DOADORES: Sr. Gilberto de Aguiar Panucci e Sr. Jair Panucci. DONATÁRIO/CEDENTE/ MUNICIPIO: Sr. Ângelo Chaves Guerreiro. CESSIONÁRIA: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. Helianey Paulo da Silva

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Retifica-se por constar incorreção na matéria publicada no diário oficial nº 10.132, do dia 30.03.2020, página 12: EXTRATO DO TERMO DE DECRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 175/2018 – PROCESSO Nº 373/2018/GECO/SANESUL - ONDE SE LÊ: DATA DE ASSINATURA: 04.03.2020 – LEIA-SE: 20.03.2020.

Fundação de Escola de Governo de Mato Grosso do Sul

PORTARIA NORMATIVA nº 12, ESCOLAGOV de 8 de Abril de 2020.

Prorroga a vigência do Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul-Escolagov

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL - ESCOLAGOV**, no uso das suas atribuições legais,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 15.391 de 16 de março de 2020, foram suspensas as atividades de capacitação, treinamento ou de qualquer evento coletivo pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que impliquem em aglomeração e pessoas;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais – COVID-19, amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-mato-grossense, e dá outras providências;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 15.395, de 19 de março de 2020, que institui o Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para prevenção da transmissão e da proliferação da COVID-19 no território sul-mato-grossense, e dá outras providências;

Considerando a adoção de medidas administrativas visando evitar a propagação interna do Coronavírus;

Considerando o artigo 2º do Decreto nº 15.398 de 20 de março de 2020, que estende em caráter provisório a adoção do Regime Excepcional de Teletrabalho;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 15.411, de 1º de abril de 2020 que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto Estadual nº 15.395, de 19 de março de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorroga-se a vigência do Regime Excepcional de Teletrabalho, adotado no âmbito da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul - Escolagov, em conformidade com o Decreto Estadual nº 15.395, de 19 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.411 de 1º de Abril de 2020 e Portaria Normativa nº 11